Prefeitura Municipal de PLACAS O MELHOR PRA NOSSA GENTE!

Núcleo de Licitações e Contratos N.º 005 Rubrica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

O aluguel do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar de Placas, e encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

> Art. 24 - É dispensável a licitação:
> (...)
> X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para que funcione o Conselho Tutelar do Município, diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana do Município de Placas que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação possui 1 sala, 1 cozinha, 2 quartos, 1 suíte, 1 área de serviço, 1 banheiro social e 1 edícula, localizado na Rua Antonio R Gomes, Lote 03, Quadra 258, Centro, Placas – Pará.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A casa em contratação é apropriada para este serviço, onde funcionará uma recepção, duas salas administrativas e sala de reunião, pois o Município não tem prédio próprio para este funcionamento, sendo assim necessária a contratação deste imóvel no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e os vencimentos deverão ser transferidos ou depositados na conta corrente, 070725-9, Agencia: 075 Banco da Amazônia.

No que refere-se o preço foi realizado pela engenheira João Paulo Coelho do Nascimento, CREA-AM 141733217-3 que com fundamento na Lei nº. 5.194 de 1966, que regula a função desses profissionais e autoriza a atuação como avaliadores, laudo de Avaliação de Locação do imóvel onde afirma que o valor de avaliação do imóvel para locação é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Há ainda manifestação de concordância do Proprietário do imóvel para que seja realizado a Locação do imóvel no valor de R$1.200,00 mensal, sendo esse o preço mercadológico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLACAS
O MELHOR PRA NOSSA GENTE!

Museo de Licitações e Contratos N.º 004

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EZEQUIEL AZEREDO BARROS CPF 022.667.932-25 no valor de R$1.200,00 mensal, com vigência da data de assinatura até o dia 31/12/2021.

Sabe-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
> Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **anexas ao processo.**

Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível. Diante o exposto, considerando a real necessidade, e que os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa aqui tratada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Placas – Pará, 14 de Janeiro de 2021.

Erika Cristina Alves de Jesus

Erika Cristina Alves de Jesus
Sec. Mun. de Ass. Social
Decreto nº004/2021

ERIKA CRISTINA ALVES DE JESUS:01335667229

Assinado de forma digital por ERIKA CRISTINA ALVES DE JESUS:01335667229
Dados: 2021.01.26 09:16:03 -03'00'